SEXTA•FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021 • ANO XIII | N º 2663

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 659 DE 03 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A INCLUISÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, O MÊS DE ABRIL COMO MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON DENOMINADO DE "TULIPA VERMELHA."
- LEI Nº 660 DE 09 DE JUNHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ACADEMIAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 661 DE 09 DE JUNHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE O DENOMINAÇÃO DE ALAMEDA OTAVIANO ARLINDO LARANJEIRA A RUA ATUALMENTE COGNOMINADA COMO V.A.1, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MIRANTE DA LAPA EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 662 DE 09 DE JUNHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO, CULTIVO, TRANSPORTE E A PRODUÇÃO DA ESPÉCIE NIM, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 663 DE 09 DE JUNHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 664 DE 09 DE JUNHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ESPIRITISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 665 DE 09 DE JUNHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS VENCIMENTOS DOS FISCAIS E AGENTES DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº. 133 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 151, DE 17 DE AGOSTO DE 2010, REFERENTE À APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO MIRANTE DA LAPA, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, PERTENCENTE À HS PATRIMONIAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 659 DE 03 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INCLUISÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, O MÊS DE ABRIL COMO MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON DENOMINADO DE "TULIPA VERMELHA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, o mês de abril como mês da conscientização da Doença de Parkinson, denominado de "Tulipa Vermelha", tendo como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - Inserir a temática na comunidade como um todo;

II - Despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fortalecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - Provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - Participação de Familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - Apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI - Divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

VII - Desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 03 de maio de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 660 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ACADEMIAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica e artes marciais, como atividades essenciais, portanto, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 2º As academias a que referem o artigo anterior deverão, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, observar os protocolos sanitários estabelecidos no anexo único desta lei e outros que forem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, por recomendação da vigilância sanitária municipal.

Art. 3º Além dos protocolos sanitários a que se referem o artigo anterior, as academias poderão ter limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, por ato do Poder Executivo Municipal, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições previstas no caput do presente artigo poderão ser ampliadas, desde que fundamentadas em parecer técnico da vigilância sanitária municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Junho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO SANITÁRIO PREVENTIVO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)

ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE

Procedimentos preventivos à disseminação do novo Corona vírus **(COVID-19)** que devem ser adotados:

I - A serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

a) Retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substancia alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) Fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

c) Manter na entrada do estabelecimento termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de alunos e funcionários com temperatura superior a 37,8° C. Orientá-los a procurar o serviço de saúde mais próximo, caso apresentem elevação de temperatura corpórea.

d) Recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

e) Realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;
f) No caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

g) Nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

h) Utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;

i) Não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

j) Disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;

l) Disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

m) Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

n) A retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum;

o) Quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

p) Cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;

q) Não utilização de secadores eletrônicos;

r) Possibilitar e entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

s) Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

t) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitadas as medidas de distanciamento estabelecidas neste Protocolo;

u) No caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;

v) Afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;

w) Disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

x) Orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;

y) Priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado; e

z) Adotar todas as medidas estabelecidas neste protocolo e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas visando práticas de segurança no enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19).

A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida adotada pelo município, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

"Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais, conforme Lei Municipal nº e, se for o caso, Decreto Municipal nº

II - Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

a) Encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

b) Afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

c) Promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

III - A serem adotados pelos clientes

a) Uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;

b) Priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) Uso obrigatório de toalha individual;

d) Uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

e) Realizar com frequência a higienização das mãos;

f) Realizar higienização de pés antes de acesso a áreas de tatames e ringues;

g) Realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;

h) Manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;

i) Não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e

j) Informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 661 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O DENOMINAÇÃO DE ALAMEDA OTAVIANO ARLINDO LARANJEIRA A RUA ATUALMENTE COGNOMINADA COMO V.A.1, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MIRANTE DA LAPA EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **ALAMEDA OTAVIANO ARLINDO LARANJEIRA** a rua atualmente cognominada como V.A.1, localizada no Loteamento Mirante da Lapa, em nossa cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Junho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 662 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO, CULTIVO, TRANSPORTE E A PRODUÇÃO DA ESPÉCIE NIM, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, na área urbana e rural do Município de Bom Jesus da Lapa, o plantio, o cultivo, o transporte e a comercialização e produção das árvores da espécie **NIM** (**Azadirachta indica**) por ser uma espécie exótica invasora (origem asiática), e ter um princípio ativo Azadirachtina, substancia tóxica para muitos insetos e em especial para as "abelhas europeias", e ter um sistema radicular extremamente agressivo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a elaborar um projeto de erradicação das plantas de NIM, com a substituição de todas as árvores destas espécies, existentes no Município.

Parágrafo único – O projeto de erradicação deverá ser concluído no prazo de 04 (quatro) anos contado a partir da publicação da Lei.

Art. 3º - Para atingir o objetivo desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, além das instituições privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como, também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa no valor de R$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de decreto, os critérios para aplicação de multa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Junho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 663 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais.

Art. 2º A realização de missas, cultos e demais atividades religiosas de caráter coletivo deverão, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, observar os protocolos sanitários estabelecidos no anexo único desta lei e outros que forem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, por recomendação da vigilância sanitária municipal.

Art. 3º Além dos protocolos sanitários a que se refere o artigo anterior, as atividades religiosas de caráter coletivo poderão sofrer limitação de ocupação a até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, por ato do Poder Executivo Municipal:

Parágrafo único. As restrições previstas no caput do presente artigo poderão ser ampliadas, por ato do Poder Executivo Municipal, desde que fundamentadas em parecer técnico da vigilância sanitária municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Junho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO SANITÁRIO PREVENTIVO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)

ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR TEMPLOS RELIGIOSOS

Procedimentos preventivos à disseminação do novo Corona vírus (COVID-19) que devem ser adotados:

I - Cuidados relacionados à saúde dos líderes religiosos, funcionários e voluntários:

1. Realizar a investigação de todos os líderes religiosos, funcionários e voluntários, sobre a presença de sinais e sintomas gripais; principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias.

2. Apresentando sintomas, todos deverão ser afastados das atividades laborais e deverão receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

3. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o líder religioso, funcionário e/ou voluntário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.

4. Recomenda-se, quando possível, destinar ao trabalho em casa (sistema home office ou teletrabalho), os funcionários e voluntários dos seguintes grupos de risco:

a) pessoas acima de 60 anos de idade;

b) pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer);

c) pessoa com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40;

d) grávidas em qualquer idade gestacional;

e) puérperas até duas semanas após o parto.

5. Evitar realizar reuniões presenciais, priorizando métodos à distância (videoconferência), e, caso não seja possível, utilizar máscaras e manter a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes.

II - Medidas de prevenção da covid-19 e organização do ambiente:

1. Afixar cartazes informativos sobre a COVID-19 nas áreas de maior circulação, reforçando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, a lavagem das mãos, o uso e manuseio correto das máscaras, a etiqueta respiratória, dentre outros.

2. Manter o ambiente arejado e ventilado; sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizar ventiladores e nem ar condicionado.

3. Organizar os bancos para assento de forma alternada, ou seja, permitir a utilização de um banco, desativando o banco da sequência. Dessa forma, serão utilizados bancos intercalados. Recomenda-se utilizar fita tigrada para isolar os bancos que não serão utilizados.

4. Alternar também fileiras de cadeiras a serem ocupadas com cadeiras desocupadas.

5. Marcar os bancos ou organizar as cadeiras de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

6. Desativar bebedouros coletivos durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os responsáveis pelo local deverão fornecer copos descartáveis a todos.

7. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

8. Recomenda-se não disponibilizar jornais, panfletos ou similares nas atividades, assembleias e cultos religiosos. Caso seja indispensável o uso, disponibilizar os mesmos em quantidade suficiente, para que sejam descartados ao final de cada celebração, sem reutilização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

9. Não cumprimentar as pessoas, sejam amigos, funcionários, fiéis/congregados, dentre outros, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.

10. Orientar os líderes religiosos, funcionários e voluntários a não compartilhar itens pessoais como EPI - equipamento de proteção individual, telefones, fones, uniformes e outros.

11. Adotar medidas para o não compartilhamento de microfones durante as celebrações presenciais, sem antes fazer a higienização dos mesmos.

12. Manter o distanciamento no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas presentes no local.

13. Todas as pessoas presentes no ambiente devem utilizar máscara, sejam líderes religiosos, funcionários, voluntários, prestadores de serviço, assim como, congregados/fiéis, visitantes ou outros frequentadores.

14. Recomenda-se que todos os líderes religiosos, funcionários e voluntários sejam treinados quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19, incluindo as medidas preventivas propostas neste Protocolo.

15. Fornecer EPI adequado para os funcionários, de acordo com as atividades laborais que cada um desenvolve (máscara, avental, luvas, calçados impermeáveis).

16. Disponibilizar álcool 70% para funcionários, líderes religiosos, voluntários, prestadores de serviço, assim como para os congregados/fiéis, visitantes e outros frequentadores, em pontos estratégicos como na entrada das igrejas e templos religiosos, bancadas de atendimento, no banheiro e outros.

17. Fora dos horários das celebrações religiosas coletivas, atender ao público somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de tempo entre as pessoas, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos. Havendo atendimento, questionar sobre a condição atual de saúde da pessoa, não realizando o atendimento, caso a mesma apresente sinais e sintomas gripais.

18. Havendo mais de uma celebração religiosa coletiva no dia, respeitar o intervalo mínimo de uma hora – 1h, para higienização da igreja ou templo e dos utensílios, como microfones, instrumentos, bancos, cadeiras e outros.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

19. Realizar celebrações com horários reduzidos, tendo duração máxima de uma hora – 1h.

20. Adotar medidas para que não haja aglomeração de pessoas na porta das igrejas e dos templos religiosos, quer seja na entrada ou na saída das missas e dos cultos.

21. Reduzir o número de participantes das celebrações religiosas coletivas para garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e alternância de bancos/cadeiras preconizado.

22. Divulgar, por meio de comunicação prévia nas mídias sociais, a quantidade do público participante das celebrações.

23. Fica a cargo das igrejas e dos templos religiosos estabelecer métodos de organização para a participação dos congregados/fiéis nas missas celebrações religiosas coletivas, obedecendo as normas de segurança determinadas.

24. Adoção de todas as medidas estabelecidas em decreto que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19).

III - Recomendações gerais para limpeza e desinfecção do ambiente

1. Realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas da igreja ou do templo (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos). O procedimento deve ser realizado de forma regular, ao final do dia, ou sempre que necessário.

2. Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e das superfícies tocadas com maior frequência como bancos, cadeiras, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, microfones, dentre outros.

3. Recomenda-se que os banheiros sejam higienizados e desinfetados com frequência. Manter nos banheiros papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos.

4. Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual.
5. Em locais de comercialização de artigos religiosos e outros, recomenda-se higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de credito, após utilização por

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

cada usuário. Recomenda-se também envolver as máquinas em plástico transparente, para facilitar a higienização.

IV - Recomendações para os congregados, fiéis e visitantes

1. Fique em casa, sempre que possível.

2. Caso tenha sintomas de gripe / resfriado, ou seja do grupo de risco, não saia de casa. Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa.

3. Caso seja necessário sair, utilize máscara de proteção facial, durante todo período de permanência fora de casa.

4. Permaneça na igreja ou no templo, o menor tempo possível.

5. Sempre fique a uma distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer pessoa dentro da igreja ou do templo.

6. Realize a higienização das mãos ao entrar e sair da igreja ou do templo.

7. Respeite a disposição das cadeiras ou dos bancos disponíveis para utilização.

8. Ao tossir ou espirrar cubra o nariz e boca com um lenço descartável, descarte-o imediatamente e realize a higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cubra nariz e boca com o braço flexionado.

9. Ao chegar em casa, higienize as mãos e antebraços com água e sabão.

10. Não consuma alimentos dentro do templo ou da igreja.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 664 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ESPIRITISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de abril como o Dia Municipal do Espiritismo.

Art. 2º - O Dia Municipal do Espiritismo integrará o calendário oficial de eventos da Cidade.

Art. 3º - Fica o Centro Espírita Obreiros do Porvir responsável pela programação geral das comemorações deste dia em todo Município, devendo contar com todas as Instituições e seus associados para, em conjunto, desenvolverem atividades para a promoção e difusão da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto – filosófico, científico e religioso

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Junho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 665 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS VENCIMENTOS DOS FISCAIS E AGENTES DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade, a que se refere a Lei Municipal nº 260, de 26 de outubro de 2005, para os cargos de fiscal e agente de tributos, passa a incorporar aos vencimentos dos respectivos servidores no limite máximo a que se refere art. 2º da referida lei.

Art. 2º A gratificação de produtividade será incorporada aos vencimentos dos servidores que preencha conjuntamente os seguintes requisitos:

I – Efetivo exercício nos cargos de agente de tributos ou de fiscal de tributos, por pelo menos 10 (dez) anos;

II – Tenha percebido a gratificação a que se refere a Lei Municipal nº 260/2005 por, pelo menos, 05 (cinco) anos, ininterruptamente;

Art. 3º Para efeito de pagamento de férias e 13º (décimo-terceiro) salário, a gratificação de produtividade será considerada no limite máximo a que se refere art. 2º da Lei Municipal nº 260/2005.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 09 de Junho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Roberval Antônio Ramos Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº. 133 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 151, de 17 de agosto de 2010, referente à aprovação do **LOTEAMENTO MIRANTE DA LAPA**, neste município de Bom Jesus da Lapa/BA, pertencente à HS PATRIMONIAL LTDA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, e

CONSIDERANDO que o LOTEAMENTO MIRANTE DA LAPA foi aprovado perante a municipalidade pelo Decreto Municipal nº 151, de 17 de agosto de 2010, tendo sido registrado na Matrícula nº 16.501 do Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA;

CONSIDERANDO que o projeto de alteração do loteamento apresentado atende integralmente os requisitos da Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) e da Lei Complementar Municipal nº 1, de 02 de fevereiro de 2010 (Plano Diretor Urbano - PDU), bem como as demais disposições legais, urbanísticas e ambientais;

CONSIDERANDO que o aludido loteamento possui áreas remanescentes nas Quadras 1 e 5 não descritas originalmente na respectiva planta e memorial descritivo aprovados;

CONSIDERANDO que a aprovação da alteração do projeto original é necessária para adequar a descrição do loteamento constante do Ofício de Registro de Imóveis com a realidade física e fática do loteamento atual, em observância ao princípio da especialidade objetiva.

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei Federal nº 6.766/1979 estabelece que: "Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação".

CONSIDERANDO que, em obediência ao referido art. 28 da Lei Federal nº 6.766/1979, o procedimento de alteração do loteamento exige a anuência da HS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

PATRIMONIAL LTDA, única loteadora e proprietária dos imóveis atingidos pelas alterações do loteamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração do projeto original do LOTEAMENTO MIRANTE DA LAPA, aprovado originalmente pelo Decreto Municipal nº 151, de 17 de agosto de 2010, tendo sido registrado na Matrícula nº 16.501 do Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA, nos termos do disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A **QUADRA 1**, também denominada de **"QUADRA Q1"**, do LOTEAMENTO MIRANTE DA LAPA, fica assim alterada:

I – "QUADRA Q1": A Quadra 1, ocupa uma área de 8.801,80 m², medindo nos seus limites: ao Norte, 175,90 m; ao Leste, 50,00 m; ao Oeste, 50,00 m; e ao Sul 176,18 m. Confrontações: a Norte, com a Via Coletora denominada "C2"; ao Leste, com a Via Local denominada "L12"; ao Oeste, com a Via Local denominada "L13"; e ao Sul, com a Via Local denominada "L19".

II – Fica incluída a seguinte área remanescente na Quadra 1 (Lote Q1.L4-A): **Lote urbano nº 4-A**, da **quadra 1**, do **Loteamento Mirante da Lapa,** zona urbana, localizado na Via Local 19, Bairro Mirante, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, medindo 26,18 m (vinte e seis metros e dezoito centímetros) de frente, 25,90 m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) de fundo, 50,00 m (cinquenta metros) do lado direito e 50,00 m (cinquenta metros) do lado esquerdo, com uma área total de **1.301,80 m² (um mil e trezentos e um metros quadrados e oitenta centímetros quadrados)**, perfazendo um perímetro correspondente a **152,08 m (cento e cinquenta e dois metros e oito centímetros)**, com os seguintes limites e confrontações: na **Frente**, com a Via Local 19; do **Lado Direito**, com o lote urbano nº 4; do **Lado Esquerdo,** com os lotes urbanos nº 5 e nº 7; e, no **Fundo,** com a Via C2. **Descrição da Poligonal:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.534.829,22 m e E 674.050,89 m; deste, segue confrontando com a VIA LOCAL 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°00'10" e 25,90 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.534.825,16 m e E 674.076,47 m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 7 (inscrição Imobiliária nº 0345.00143.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 188°56'04" e 25,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.534.800,47 m e E 674.072,58 m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 5 (inscrição imobiliária nº 0351.00184.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 188°54'01" e 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.534.775,77 m e E 674.068,72 m; deste, segue confrontando com a VIA C2, com os

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

seguintes azimutes e distâncias: 278°59'50" e 26,18 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.534.779,87 m e E 674.042,85 m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 4/EQUIPAMENTO PÚBLICO C1 (inscrição Imobiliária nº 0351.00156.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 9°14'35" e 50,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M (**ANEXO I**).

Art. 3º. A **QUADRA 5**, também denominada de **"QUADRA Q5"**, do LOTEAMENTO MIRANTE DA LAPA, fica assim alterada:

I – "QUADRA Q5": A Quadra 5, ocupa uma área de 8.810,05 m², medindo nos seus limites: ao Norte, 176,05 m; ao Leste, 50,00 m; ao Oeste, 50,00 m; e ao Sul 176,41 m. Confrontações: ao Norte, com a Via Local denominada "L19"; ao Leste, com a Via Local denominada "L12"; ao Oeste, com a Via Local denominada "L13"; e ao Sul, com a Via Local denominada "L20".

II – Fica incluída a seguinte área remanescente na Quadra 5 (Lote Q5.L5-A): **Lote urbano nº 5-A**, da **quadra 5**, do **Loteamento Mirante da Lapa,** zona urbana, localizado na Via Local 19, Bairro Mirante, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, medindo 26,05 m (vinte e seis metros e cinco centímetros) de frente, 26,41 m (vinte e seis metros e quarenta e um centímetros) de fundo, 50,00 m (cinquenta metros) do lado direito e 50,00 m (cinquenta metros) do lado esquerdo, com uma área total de **1.310,05 m² (um mil e trezentos e dez metros quadrados e cinco centímetros quadrados)**, perfazendo um perímetro correspondente a **152,46 m (cento e cinquenta e dois metros e quarenta e seis centímetros)** com os seguintes limites e confrontações, na **Frente**, com a Via Local 19; do **Lado Direito**, com os lote urbanos nº 6 e nº 13; do **Lado Esquerdo**, com o lote urbano nº 05; e, no **Fundo**, com a Via Local 20. **Descrição da Poligonal:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.534.774,91 m e E 674.017,67 m; deste, segue confrontando com a VIA LOCAL 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°47'36" e 26,05 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.534.769,58 m e E 674.043,17 m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 6 (inscrição Imobiliária nº 0345.00142.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 189°14'03" e 25,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.534.744,91 m e E 674.039,16 m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 13 (inscrição Imobiliária nº 0346.00143.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 189°08'54" e 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.534.720,23 m e E 674.035,19 m; deste, segue confrontando com a VIA LOCAL 20,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

com os seguintes azimutes e distâncias: 281°45'48" e 26,41 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.534.725,61 m e E 674.009,33 m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 5/EQUIPAMENTO PÚBLICO C5 (inscrição imobiliária nº 0345.00104.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 9°36'10" e 50,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M (**ANEXO II**).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Junho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

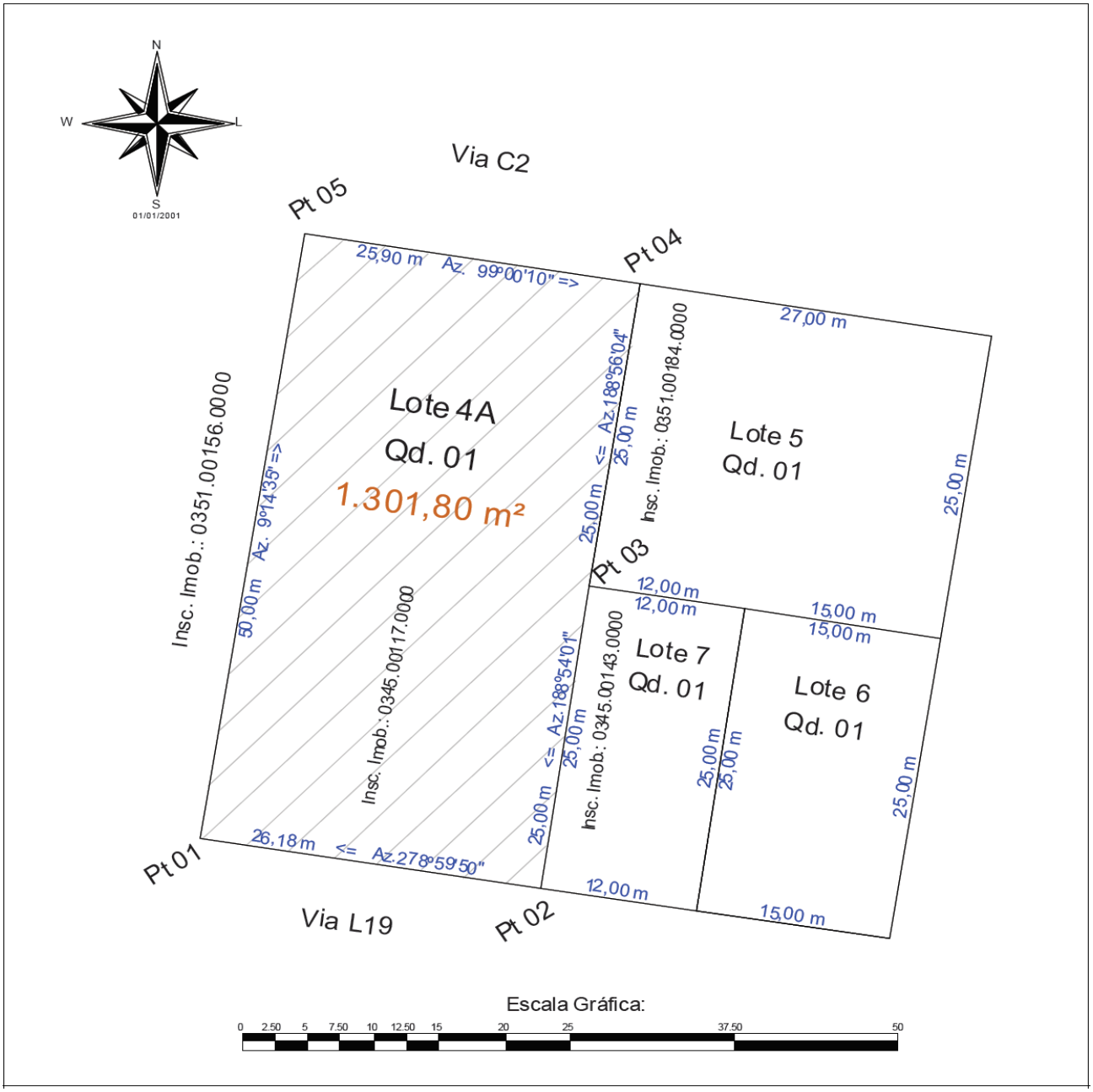
Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Roberval Antônio Ramos Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

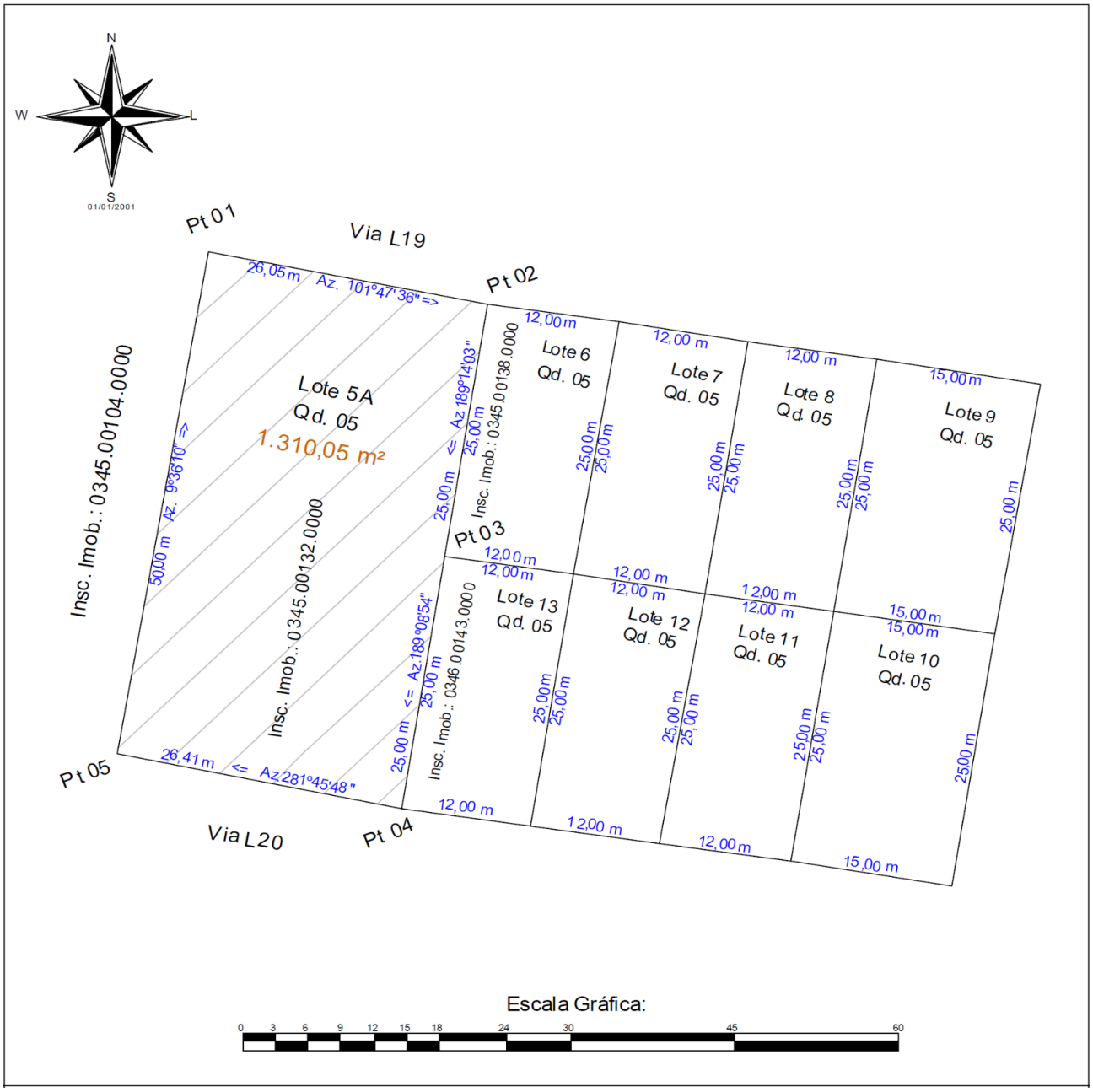
ANEXO I



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

ANEXO II



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:44 horas do dia 11/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9B9-E114-298F-B292-8CFE ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F9B9-E114-298F-B292-8CFE

Hash do Documento

8003871bc2de42f94a0eafc3d7e2a9fbd89c929389d5d1bab4196d157e375984

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 11/06/2021 17:44 UTC-03:00